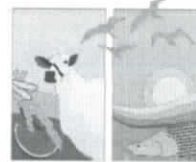




Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA**
Trabalhando pela dignidade humana
Gestão 2013 - 2016

LEI Nº 797/2015, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

"Altera o Art. 5º, da Lei Municipal nº 247/1997, de 26 de setembro de 1997, observadas as alterações introduzidas pela Lei nº 777/2015, de 17 de abril de 2015 e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS**, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA e EU**, na condição de Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Art. 5º, da Lei Municipal nº 247/1997, de 26 de setembro de 1997, observadas as alterações introduzidas pela Lei nº 777/2015, de 17 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º – (...).

§ 1º - O CMS terá a seguinte composição:

I – 10 (dez) representantes de entidades de usuários, oriundos de sindicatos, associações, entidades religiosas e filantrópicas;

II – 5 (cinco) representantes dos trabalhadores oriundos da saúde municipal;

III – 5 (cinco) representantes do governo municipal e de prestadores de serviços privados.

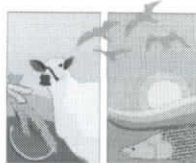
§ 2º - (...).

§ 3º - (...).

[Assinatura manuscrita]



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



§ 4º - Eventual excesso na indicação dos representantes será decidido entre os próprios indicados para chegar à quantidade estabelecida;

§ 5º - Nenhum conselheiro poderá ser remunerado pelas suas atividades e será considerado de alta relevância pública."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2015.


ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI
Prefeita Municipal
Adailza Alves de Sousa Crepaldi
PREFEITA MUNICIPAL

